

Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	A/R	JUSTIFICATIVA
Art. 14. § 2º	As informações relativas aos custos de execução do PDI, bem como outras informações que possam ser consideradas sensíveis do ponto de vista concorrencial, ...	Auto explicativa, a inclusão em vermelho visa oferecer mais segurança aos partícipes dos BID.	Rejeitada	A remissão ao regramento legal é suficiente.
Art. 15	INCLUIR: § 1º Caberá à ANP, consolidar as autorizações e recomendações de todos os órgãos envolvidos, consolidando e apresentando à operadora; § 2º Em caso de dúvidas de quaisquer um dos órgãos envolvidos, caberá a este, dirimi-las junto às operadoras e, remetendo à ANP, as decisões, para consolidação das respostas.	1. A justificativa segue na forma de pergunta: Pergunta: como será a interface entre os órgãos, por exemplo, caso a ANP aprove, mas o IBAMA ainda tenha restrições? Como se dará a aprovação conjunta no PDI? Algum órgão terá a obrigação de consolidar as respostas, sintetizando em uma só, ou o operador terá de conseguir ou aguardar todo os órgãos em respostas individuais? 2. - caso algum dos órgãos requeira uma reunião pra solicitar esclarecimentos, todos terão de estar presentes?	Rejeitada	Cada órgão aprovará os aspectos de sua competência e fará as exigências que julgar apropriadas. A ANP não é coordenadora do processo; a entrega do PDI simplesmente iniciará os procedimentos de análise em cada instituição. O mecanismo proposto não tem respaldo na tradição da Administração Pública.
Art. 16.	Sugiro a seguinte redação: Mudanças de que afetem o cronograma de tal forma que os prazos de descomissionamento, ultrapassem o exercício fiscal; cujos custos ultrapassem 20% do previstos pela operadora; que técnicas e tecnologias, modifiquem a forma prevista inicialmente no PDI, tanto para abandono de poços, quanto para recolhimento de linhas, dutos e equipamentos submarinos; que mapeamento ou interpretações de campanhas com barcos para mapeamento de leito marinho, e obstáculos de fundo, identifiquem a qualquer momento, mudança no meio ambiente marinho; outras alterações aqui não contemplados, mas que modifiquem o escopo, custos, prazos e qualidade, previstos inicialmente no PDI.	Sugiro deixar mais claro, pois pode ser significativa para os órgãos reguladores, mas para a operadora, pode ser uma mudança "rotineira".	Rejeitada	A indefinição expressa pelo adjetivo foi resolvida por redação: "Art. 17. Em caso de alterações significativas que alterem a estrutura, a conceituação técnica ou o prazo de execução do no PDI aprovado, o contratado deverá comunicá-las concomitantemente à ANP, ao órgão ambiental licenciador e, no caso de áreas marítimas, à Diretoria de Portos e Costas e à Capitania dos Portos da área de jurisdição envolvida."
Art. 22	Parágrafo único: Em situações excepcionais, quando houver risco operacional ou de integridade de equipamento cujo reparo seja inviável técnica ou economicamente, acarretando antecipação do término da produção do campo, o Concessionário poderá submeter o conteúdo do PDI referente ao descomissionamento da plataforma flutuante ou fixa, e requerer sua aprovação em caráter emergencial pela ANP, no prazo de 90 (noventa) dias após esse requerimento, permitindo a imediata execução do descomissionamento da plataforma flutuante, de forma a mitigar os riscos envolvidos.	Auto explicativo em si a proposta de parágrafo único.	Aceita	A sugestão, em redação simplificada, constitui o § 2º do art. 25 da norma revisada.

Art. 34.	No caso de não cumprimento do PDI, devidamente apurado em processo administrativo , a ANP poderá executar, proporcionalmente ao inadimplemento e tomando-se por base a estimativa mais atualizada do valor do projeto , as garantias vinculadas ao descomissionamento de instalações previstas no contrato, observado o disposto no artigo 41 quanto à responsabilidade pela execução , desde que, as mudanças de escopo e prazo, não sejam por conta de condicionantes de outros órgãos reguladores e/ou por motivo de força maior, conforme previsto em lei.	Clarificar de forma evitar pleitos futuros e lides judiciais.	Aceita	A sugestão, aomas adequações necessárias, foi incorporada na norma revisada.
At. 35 II	Trinta e quatro meses	24 meses não será exequível.		A menos de casos excepcionais, a experiência demonstra a adequação do prazo.
Art. 36	. A ANP disponibilizará as informações constantes no EJD no processo de licitação...	1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;		
Art. 38	<p>Parágrafo primeiro. O atual contratado poderá, com justificativa em comprovado risco operacional ou econômico, impugnar a escolha do novo contratado, caso em que poderá recusar a negociação com o mesmo e optar pela execução do PDI e devolução da área à ANP.</p> <p>Parágrafo segundo. Na hipótese de as condições da oferta da ANP na licitação serem mais favoráveis do que o contrato vigente, o atual contratado poderá optar por exercer direito de preferência na aquisição dos direitos da área, em igualdade de condições com o licitante vencedor, e sem o pagamento de bônus de subscrição.</p> <p>Parágrafo terceiro. Não obstante a inclusão da área em processo de licitação, o atual contratado poderá, a qualquer tempo, nos termos da lei, requerer a cessão de direitos, e, se esta for deferida, a área será retirada da oferta.</p>			

Art. 39	. Na hipótese de assinatura de um novo contrato, o atual e o futuro contratados deverão iniciar a transferência das operações no prazo de, no mínimo, 240 dias <u>antes da data prevista para o término da produção. Mas que não garante que o término se dará antes do final.</u>	1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;		
At. 41	Mediante acordo entre a operadora atual, a nova operadora e os órgãos reguladores, o futuro contratado poderá ficar responsável por executar as atividades de descomissionamento de instalações não revertidas ou alienadas, caso em que o atual contratado ficará isento de responsabilidade por tais atividades, incluindo o futuro monitoramento.	Auto explicativo		
Art. 42	Parágrafo primeiro . A partir da data prevista para o término da produção, o atual contratado poderá executar apenas as atividades de descomissionamento pelas quais ficou responsável, conforme acordado com o futuro contratado e devidamente aprovado pelos órgãos reguladores, com ou sem condicionantes. Parágrafo segundo. O futuro contratado deverá disponibilizar o acesso ao atual contratado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, à área concedida e instalações, conforme necessário para viabilizar o monitoramento da área descomissionada, desde que tal área tenha sido descomissionada pelo atual contratado, ou seja, poderá haverá área onde dois contratados exercerão monitoramento.	Salvo se, outros órgãos reguladores ainda não tenham concedido todas as Licenças e Anuências, como por exemplo, o TAC em nome da nova operadora, devido uma série de condicionantes, NATURAIS E CONSTANTES, para campos e instalações maduras;		
ART. 47	Parágrafo único. A ANP manifestar-se-á sobre a reversão de bens no momento da inclusão da área em processo de licitação, ou devolução da área pelo contratado, na hipótese do parágrafo único do artigo 38 desta Resolução. Com o advento da reversão dos bens, cessam as obrigações da contratada atual.	1. Como a ANP pretende fazer a gestão de um ativo destes? Imaginemos que a plataforma de PCE-1 seja reversível e a operadora não tenha obtido permissão para alienar, como ela seria obrigada a manter a mesma até que a ANP realiza um processo de licitação e apareça algum operador que queira manter a concessão ou, até que a ANP licite seu descomissionamento? A ANP faria uma processo licitatório para manutenção da mesma até a venda / alienação, mas quem pagaria, a união??		

Art. 58	As lições aprendidas no descomissionamento de instalações serão divulgadas pela ANP.	Como será feito/ alunos em universidades e empresas poderão ter acesso?		
Art. 61		Serão criados itens específicos para auditorias no SGSO?		
Anexo I, item 2.1	As instalações de produção retiradas de operação, os equipamentos necessários à execução do descomissionamento e a área onde as instalações de produção estão inseridas deverão ser mantidos pelo contratado em condições de segurança, com o fim de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários, até que o descomissionamento seja finalizado.	Temos visto casos onde existem plataformas paradas sendo mantidas à espera de aprovação de PDI, com custos altíssimos, qual seria o prazo para que a agência aprove o PDI?		
Item 3.2.1, alínea a	a) técnico: avaliação da viabilidade técnica das alternativas considerando as características das instalações e as tecnologias existentes;	A avaliação técnica, deverá contemplar as análises que demonstrem a impossibilidade de extensão da vida útil do campo e/ou das instalações de produção		
Item 3.4, alínea a	o arrasamento de poços deverá contemplar a remoção da cabeça de poço e o corte dos revestimentos a três metros abaixo do leito marinho, para poços localizados em lâmina d'água igual ou menor a cem metros; e	além do observado no SGIP		
Itens 3.11/3.11.1 e 3.11.2		se o operador "falir", ou encerrada a vida produtiva do campo, a empresa se extinguir, a quem caberá o monitoramento "Ad eternum"? temos de ter uma saída. O regulamento tem de prever tal situação.		
Item 4.1.3		As instalações, caso possam ser utilizadas para projetos sociais, deverão ter sua utilização justificada e, amparadas em legislações pertinentes;		
Anexo II, item 3.2, alínea d	Poços: Verificar se as condições permitem produzir por mais tempo	Se não, ainda será possível um <i>Workover</i> ?(manutenção); \$\$\$ EVTE do início do campo		
Item 3.2, alínea e	Linhas e equipamento submarinos: Idem a poços, é necessária uma confirmação técnica que mostre estes podem produzir por mais tempo.	Em caso negativo, qual o custo necessário com manutenções e/ou trocas?		
Item 3.2, alínea f	Segurança da Plataforma: idem a poços, utilizando-se de ferramentas como o <i>Bow Tie</i> para checar se estão operacionais.	Caso negativo, qual o custo para recompô-las?		
Item 3.2, alínea g	Integridade da Plataforma:	Qual a capacidade de quitar todas as RTI da unidade e permitir que a mesma opere por mais tempo? Qual o custo disso?		

Item 3.2, alínea h	Análise econômica:	Qual a produção remanescente que teremos ao aumentar o tempo de produção (receita)? E quanto será necessário gastar para produzir por esse tempo (CAPEX)? Caso o balanço seja positivo, Descomissionamento atrasado. Apresentar os <i>upsides</i> exploratórios identificados nas áreas adjacentes e que poderiam ser explorados, em caso de descoberta, com a infraestrutura existente. Especificar o raio de alcance da infraestrutura considerado.		
3.3 instalações da produção	Incluir: f) se a capacidade de quitação das RTI na unidade estão compatíveis com a extensão de vida útil da mesma			
4.1.3- A permanência de edificações, instalações elétricas	As instalações, caso possam ser utilizadas para projetos sociais, deverão ter sua utilização justificada e, amparadas em legislações pertinentes;	Auto explicativo.		

<p>3- CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO DAS JUSTIFICATIVAS PARA O DESCOMISSIONAMENTO</p>	<p>- Antes do descomissionamento o contratado deverá apresentar um estudo de alternativas ao descomissionamento que demonstre ter analisado a possibilidade de aumento do fator de recuperação do campo por meio:</p>			
<p>3.1 Introdução</p>	<p>I. da extensão da vida útil dos equipamentos e sistemas produtivos.</p> <p>II. da reposição por estruturas mais modernas e eficientes.</p> <p>III. da implementação de quaisquer outras técnicas de IOR (<i>Improved Oil Recovery</i>), que se aplique ao módulo em questão e que poderia estender a vida útil do campo e/ou da instalação.</p> <p>IV. Elaborar acordos de colaboração Técnica ou tecnológica, com IOC ou Universidades, no sentido de utilizar ou desenvolver tecnologias que, se implementadas permitam aumento do FRtot do campo.</p> <p>Para todas as alternativas estudadas, o contratado deveria encaminhar os EVTE realizados, bem como os esforços conduzidos para tornar a opção viável economicamente.</p> <p>O Contratado deverá demonstrar que foi diligente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ü Nas ações de redução dos custos relativos à instalação a ser descomissionada, ü Na identificação de projetos que poderiam tornar a instalação viável por mais tempo. ü através do aumento da produção e da conseqüente otimização da infraestrutura. ü Na otimização de toda a cadeia logística (barcos, aeronaves, armazenagem, etc.) ü O descomissionamento, por limitações contratuais de afretamento, deverá incluir detalhadamente os motivos da não prorrogação do contrato, bem como os estudos realizados para identificar outras soluções de desenvolvimento para sua substituição. ü Uma vez que a instalação estiver sendo substituída, tecer breve resumo sobre o projeto a ser implementado, incluindo o cronograma de execução e, este deverá ser atualizado a cada revisão do PAP/PAT. ü Se o concessionário desejar reter a área sem qualquer projeto, deve apresentar justificativas da inviabilidade do retorno da produção e a necessidade do descomissionamento. 	<p>Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento</p>		

<p>3.2 Reservatórios e Poços</p>	<ul style="list-style-type: none"> d) Poços: Verificar se as condições permitem produzir por mais tempo. Se não, ainda será possível um <i>Workover</i> ?(manutenção); \$\$\$ EVTE do início do campo e) Linhas e equipamento submarinos: Idem a poços, é necessária uma confirmação técnica que mostre estes podem produzir por mais tempo. Em caso negativo, qual o custo necessário com manutenções e/ou trocas? f) Segurança da Plataforma: idem a poços, utilizando-se de ferramentas como o <i>Bow Tie</i> para checar se estão operacionais. Caso negativo, qual o custo para recompô-las? g) Integridade da Plataforma: Qual a capacidade de quitar todas as RTI da unidade e permitir que a mesma opere por mais tempo? Qual o custo disso? h) Análise econômica: Qual a produção remanescente que teremos ao aumentar o tempo de produção (receita)? E quanto será necessário gastar para produzir por esse tempo (CAPEX)? Caso o balanço seja positivo, Descomissionamento atrasado 	<p>Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento</p>		
<p>3.3 Instalações de Produção</p>	<p>f) se a capacidade de quitação das RTI na unidade estão compatíveis com a extensão de vida útil da mesma;</p>	<p>Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento</p>		
<p>3.4.4 Extensão de vida útil ou substituição de instalações de produção</p>	<p>f) Análise das obras necessárias para quitação de RTI, bem como, de todas as não conformidades apontadas durante as inspeções internas da própria operadora, demonstrando a capacidade de quitação de todas a unidades e, que estas podem ter sua vida útil estendida.</p>	<p>Deixar claro como foi todo o processo de gestão do campo até o momento do Descomissionamento</p>		
<p>3.4.5 Outros usos</p>	<p>I. Projeto Escola com SS ou FPSO; Quando fixas, ceder os módulos para comunidades carentes, transformando-os em escolas; Geradores de emergência ou principais para gerar energia para presídios, comunidades carentes; Idem para fornos e caldeiras; CCS; etc, bem como os resultados dessa avaliação.</p> <p>II. Transformar em ponto de geração de energia Eólica, abastecendo unidades ao redor, permitindo retiradas de geradores, reduzindo custos e, permitindo EVU; etc.</p>			
<p>3.5 Impactos do Descomissionamento das Instalações</p>	<p>. Tais impactos deverão ser avaliados e demonstrados, já ao longo de todo o solicitado nesta Resolução e, neste capítulo, deverá ser oferecido um resumo em itens, ou mesmo uma tabela, o que for de melhor compreensão.</p>			

3 CONTEÚDO MÍNIMO DO ESTUDO DAS JUSTIFICATIVAS PARA O DESCOMISSIONAMENTO	3.8 - Lições aprendidas: ü Evidenciar que houve eventos de Lições Aprendidas e a apreensão de qualidade e de melhoria contínua. Considerar que somente poderemos melhorar o processo se as operadoras aprenderem com erros e acertos. ü As lições aprendidas deverão registrar os acontecimentos que influenciaram ou impediram algum avanço dos projetos, ao longo de cada fase, devendo ser dada atenção para as ocorrências ruins e boas, ou seja, influências positivas ou negativas. ü As lições aprendidas deverão ser formais, documentadas e registradas em depositórios próprios para tal fim, realizadas em grupo, em reuniões formais e, deverão, dentre outras, as seguintes informações: Principais problemas enfrentados no projeto; Recomendações para melhoria futura, e Análise das variações do projeto	Este item é altamente relevante para toda a indústria.		
3.2 Unidades de Produção Marítimas 3.2.1 Descrição	o) Peso leve, altura e demais dimensões;	Vital na hora de um orçamento para DECOM e outras análises.		
3.3 Dutos	v) peso leve conforme informações do fabricante; Possibilidade de contaminação com NORM;			
	as dimensões das linhas e equipamentos podem não tornar possível tal análise de linhas. Onde houver sand waves irá variar demais a condição de enterramento/desenterramento. 05 anos antes pode mudar tudo.			
3.4 Demais Equipamentos do Sistema Submarino	j) possibilidade de contaminação por NORM Nota: esta redação poderá obrigar às operadoras a realizar coletas, somente inspeção não determinará que espécies estão incrustadas. Poderá gerar insegurança técnica e jurídica. Que os PDI solicitem análise da presença de coral sol (nosso problema é esse) e ações e mitigação de disseminação no processo de DECOM.			
3.5 Incrustação Biológica nas Instalações de Produção	Estas inspeções serão para todos os milhares de KM de dutos, equipamentos, etc.???? mas caracterizar Todas as espécies que hoje lá residem ou somente o CORAL SOL?			

4 INVENTÁRIO DE MATERIAIS, RESÍDUOS E REJEITOS	4.3 Materiais e resíduos existentes em instalações terrestres a) material ou resíduo; b) Localização; c) forma de acondicionamento e licenças do INEA e CNEM.	A parte terrestre está carente.		
5.2 Meio Biótico	d) conectividade da flora e fauna marinhas;			
5 Meio Socioeconômico	c) Migração e treinamento de mão de obra especializada d) existência de entidades como; SENAC / SESI / FIRJAN / SENAI / SEBRAE, que possam oferecer apoio ao trabalhador;			
1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO O objetivo deste roteiro é orientar a elaboração do Estudo de Justificativas para o Descomissionamento (EJD) e estabelecer o seu conteúdo mínimo.	O EJD deveria ser retirado, e colocar as lacunas do que lá se pede, no PD - PLANO DE DESENVOLVIMENTO. Neste caso sim, teríamos um único documento e, na resolução citar somente que: Todos as análises que justifiquem o Descomissionamento, terão de ter sido realizadas, conforme o último PD apresentado pela operadora, em sua plenitude.	Entendo que assim, deixamos mais leve a resolução e, utilizamos de forma correta o PD, em sua plenitude. O Problema é vermos as lacunas do PD onde determinadas operadoras, menores ou em terra, possam ter algum benefício de não ter de apresentar alguns requisitos. Mas neste caso, deixar-se-ia claro no PD que, quando for descomissionar, tais estudos deverão ser realizados.		